

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.santaritadopardo.ms.leg.br

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2.023
DE 13 DE JUNHO DE 2.023.**

DO

PROJETO DE LEI Nº. 010/2.023, DE 01 DE JUNHO DE 2.023.

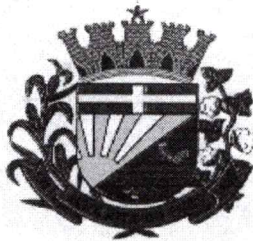
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O Projeto de Lei nº 010/2023 de 01 de junho de 2.023 que **“Dispõe sobre a autorização de aquisição e doação de mudas, sementes e plantas à população de Santa Rita do Pardo/MS, visando a conscientização ambiental, incentivo à arborização, preservação das espécies no âmbito do Município, e dá outras providências”**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Por meio desta lei, fica o poder executivo autorizado à aquisição e doação, mediante cadastro dos interessados junto à Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, de sementes, mudas e plantas frutíferas e não frutíferas para distribuição à população, com o intuito de promover a conscientização do cultivo e preservação de espécies e do meio ambiente, valorizando a qualidade nutritiva da alimentação e saúde das famílias, bem como incentivar a arborização, e, também, a consciência de preservação do meio ambiente.

Art. 2º A oferta dessas mudas visa garantir diversidades de plantio no Município, contribuindo para sustentabilidade do planeta e manutenção do equilíbrio no nosso ecossistema, visto que, além de proporcionar sombras em dias quentes, tem um papel importante na qualidade do ar.

Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, fica autorizado à aquisição e distribuição de sementes, mudas e plantas, inclusive árvores de qualquer porte e



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.santaritadopardo.ms.leg.br

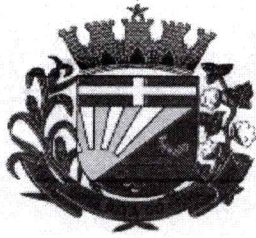
espécie para os interessados previamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, conforme aquisição e demanda das mudas, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. O cadastro ocorrerá na Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente através do preenchimento de formulário;
- II. Os interessados deverão residir neste Município, apresentando comprovante de residência, RG e CPF;
- III. Os interessados poderão escolher a espécie que desejam adquirir conforme listagem;
- IV. Os interessados poderão adquirir as espécies e respectivas quantidades de acordo com o Decreto que regulamentará a presente lei, priorizando-se a diversidade;
- V. A equipe responsável orientará quanto ao plantio e manejo das espécies adquiridas.

Art. 4º. A distribuição, de forma gratuita será feita seguindo a sequência da ordem cronológica dos cadastros protocolados na Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, bem como as quantidades disponíveis para as doações, respeitando-se o limite máximo estabelecido em regulamento.

Art. 5º Fica autorizado o recebimento de doações de sementes, mudas e plantas feitas pela iniciativa privada ou por entes ou fundações públicas para o Município, ficando a critério do Poder Executivo decidir o repasse para a população cadastrada, ou fazer o plantio nas praças, escolas e setores públicos do Município.

Art. 6º É proibida a comercialização das plantas recebidas enquanto doação do município pelos respectivos donatários, ficando o Departamento de Fiscalização responsável por notificar e autuar os infratores, podendo a multa chegar até R\$1.000,00 (um mil reais), cujo valor será atualmente atualizado de acordo com a atualização da URF – Unidade Fiscal de Referência do Município.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.santaritadopardo.ms.leg.br**

Art. 7º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 13 de junho de 2.023.


**Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente**


**Ruy Fernandes Castelo Branco
1º Secretário**